

ASSUNTO: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos, Execução - Cumprimento de Sentença]

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - ES

REQUERIDA: GISLENE DA SILVA FRANCO

Advogado do(a) REQUERIDA: RODRIGO FARDIN - ES18985

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença relativo ao acórdão de ID 9228130, que negou provimento ao Recurso Eleitoral proposto por GISLENE DA SILVA FRANCO, contra a sentença que julgou procedente representação por propaganda irregular, condenando-lhe ao pagamento da multa de R\$2.000,00.

Aludido acórdão transitou em julgado em 30/10/2023, consoante certidão de id 9298424.

Devidamente intimada para pagar em 30 (trinta) dias, a devedora requereu o parcelamento do débito em 10 (dez) vezes, tendo, após devidamente intimada, comprovado nos autos o pagamento da primeira e da segunda parcela (IDS 9327585 e 9333765), conforme prescreve o art. 19, *caput*, da Res. TSE 23.709/01/09/2022.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou o parecer de ID 9335072, opinando pelo deferimento do pedido.

Pois bem.

O art. 17 da Resolução TSE 23.709, de 1º de setembro de 2022, que regulamenta o procedimento da execução e do cumprimento das decisões impositivas de sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, estabelece que o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses.

Registro que o caso vertente não se insere nas vedações descritas no artigo 23 da Resolução TSE nº 23.709/2022 (restituição de recursos: de fonte vedada, de origem não identificada, de gastos com programas de incentivo à participação feminina ou oriundas de parcelamentos inadimplidos).

Assim sendo, em harmonia com o parecer ministerial, e estando preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o presente pedido de parcelamento, em 10 (dez) vezes mensais, atualizadas monetariamente, devendo a Executada, nos termos do artigo 24 da Resolução TSE nº 23.709/2022 c/c o artigo 6º da Resolução TRE/ES nº 24/2023, promover a juntada nos autos dos comprovantes dos pagamentos realizados, no prazo de 2 dias úteis.

Caberá à Secretaria Judiciária o acompanhamento quanto aos prazos de pagamento das parcelas e à Seção de Controle Contábil sua certificação, nos termos do artigo 24, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Fica a Executada desde já ciente, com fulcro no art. 24, inciso III da Resolução TSE n. 23.709/2022, que a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subseqüentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos.

INTIME-SE.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

RENAN SALES VANDERLEI

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 203 DE 14/05/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO o Ato nº 151/2021, publicado no DJE-ES de 14/04/2021, que constituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, alterado pelo Ato nº 136/2022, publicado no DJE-ES de 25/03/2022;

CONSIDERANDO o teor dos autos SEI 0007867-74.2020.6.08.8000, 0005770-67.2021.6.08.8000 e 0006969-27.2021.6.08.8000,

RESOLVE

I - DISPENSAR o Excelentíssimo Desembargador NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO da condição de Juiz de Cooperação do referido Núcleo, na qualidade de Supervisor, em razão da cessação de sua atuação como Corregedor Regional Eleitoral deste Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, a partir de 14/12/2023.

II - DESIGNAR o Excelentíssimo Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Corregedor Regional Eleitoral deste Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, como Juiz de Cooperação do referido Núcleo, na qualidade de Supervisor, a partir da data de publicação deste ato.

III - MANTER o Excelentíssimo Doutor ROGÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA como Juiz de Cooperação do referido Núcleo, na qualidade de Coordenador, enquanto Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria deste Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

### **ATO Nº 201 DE 14/05/2024**

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, nos termos estabelecidos na Resolução TSE nº 20.572/2000, RESOLVE:

TRANSFORMAR 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, proveniente de redistribuição, decorrente da vacância por motivo de aposentadoria do servidor Moosele Josué Meira, transformando em cargo de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente

### **ATO Nº 202 DE 14/05/2024**

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, nos termos estabelecidos na Resolução TSE nº 20.572/2000, RESOLVE:

ALTERAR a especialidade de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, proveniente da vacância por motivo de aposentadoria do ex-servidor Antonio Henrique Antunes, transformando em cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente

## **DOCUMENTOS DA DG**